



DECRETO Nº 129, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“Regulamenta dispositivos do **Código de Posturas** – instituído pela Lei nº 2.175/16, de 20.12.2016, que disciplinam o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais com atividades de entretenimento, conforme específica, e dá outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o vigente Código de Posturas do Município de Cachoeira Paulista/SP., instituído pela Lei Municipal nº 2.175/16, de 20.12.2016, prevê em seu art. 185 que o horário de funcionamento do comércio em geral será das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira; e das 08 às 13 horas, aos sábados;

Considerando que para funcionar “*fora do horário normal*”, o estabelecimento comercial deverá obrigatoriamente possuir **Alvará Especial de Funcionamento** permitindo a prorrogação para o período das 18 às 22 horas, conforme dispõe o art. 187, daquele Diploma Legal;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos do **Código de Posturas** que disciplinam, dentre outros, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que exercem atividades de **entretenimento (música, apresentação de shows, entre outros)**, de modo a estabelecer as condições técnicas necessárias para seu regular funcionamento, face à legislação vigente, e em respeito ao direito ao sossego público, assegurado em Lei;

Considerando que com a retomada das atividades do comércio no Município, tem sido registrado aumento de reclamações de munícipes, por perturbação de sossego público e/ou poluição sonora, em decorrência do funcionamento irregular de pontos comerciais com atividade de **entretenimento (música, apresentação de shows, entre outros)**, cujos estabelecimentos devem, a rigor, ser dotados de sistema de isolamento acústico, aprovado por órgão público competente;

DECRETA:

Art. 1º O art. 185, e seguintes, do vigente **Código de Posturas** (Lei nº 2.175/16) do Município de Cachoeira Paulista/SP., ficam regulamentados pelas disposições deste Decreto.

Segue às fls. 02.



Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista

Decreto nº 129/21 – Fls. 02.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, que exploram o ramo de **entretenimento (música, apresentação de shows, entre outros)**, para obtenção de licença para funcionar no período das 18 (dezoito) até as 23 (vinte e três) horas, deverão obrigatoriamente possuir **“Alvará Especial de Funcionamento”**, a ser concedido, após a devida análise, pela Autoridade Fazendária do Município, observada a legislação em vigor.

Art. 3º Somente será concedido **Alvará Especial**, permitindo o funcionamento até no máximo as **24** (vinte e quatro) horas, aos estabelecimentos comerciais que exercem atividades de **entretenimento (música, apresentação de shows, entre outros)**, bem como a **lanchonetes, bares, casas de chá, sucos e similares**, que possuírem sistema de isolamento acústico, com projeto aprovado pelos órgãos públicos competentes.

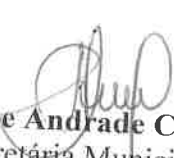
Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que, após notificados, descumprirem as disposições normativas deste Decreto, estarão sujeitos às penalidades previstas no âmbito do poder de polícia administrativa, podendo a fiscalização municipal aplicar multas aos infratores, bem como determinar a cassação do Alvará, a interdição e a lacração do ponto comercial, conforme prevê a legislação vigente, em especial o Código de Posturas e o Código Tributário – Lei Complementar nº 01/2011, de 19.12.2011.

Art. 4º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 01 de outubro de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo